

| Grupo de pessoal | Carreira              | Categoria                 | Escalaões/índices |     |     |     |     |     |     |     | Número de lugares |       |         |             |       | Obs. |   |
|------------------|-----------------------|---------------------------|-------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------------------|-------|---------|-------------|-------|------|---|
|                  |                       |                           | 1                 | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   | Ocupados          | Vagos | A criar | A extinguir | Total |      |   |
| Auxiliar .....   | Coveiro .....         | Coveiro .....             | 155               | 165 | 181 | 194 | 214 | 228 |     |     |                   |       | 1       | 1           | —     |      | 2 |
|                  | Auxiliar administ.    | Auxiliar administrativo   | 128               | 137 | 146 | 155 | 170 | 184 | 199 | 214 |                   |       | —       | 2           | —     |      | 2 |
|                  | Auxiliar serv. gerais | Auxiliar serv. gerais ... | 128               | 137 | 146 | 155 | 170 | 184 | 199 | 214 |                   |       | —       | 2           | 1     |      | 3 |
|                  | Motorista pesados     | Motorista ligeiros .....  | 142               | 151 | 160 | 175 | 189 | 204 | 218 | 233 |                   |       | —       | —           | 1     |      | 1 |
|                  | Cantoneiro .....      | Cantoneiro limpeza ...    | 155               | 165 | 181 | 194 | 214 | 228 |     |     |                   |       | —       | —           | 4     |      | 4 |

(a) Carreiras com dotação global.

19 de Abril de 2007. — O Presidente da Junta, *Carlos Fernando Moço Ferreira*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE MONSARAZ

### Aviso n.º 10 873-AL/2007

Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz, torna público, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que, mediante proposta desta Junta de Freguesia formulada por deliberação tomada em sua reunião de 11 de Abril último, a Assembleia de Freguesia, em sua sessão de 26 do mesmo mês de Abril, deliberou aprovar as alterações efectuadas ao quadro de pessoal desta Junta de Freguesia.

| Grupo de Pessoal | Nível | Carreira/Designação                      | Categoria                         | Escalaões/Índices |     |     |     |     |     |     |     | N.º Lugares |          |       | Obs.  |       |             |
|------------------|-------|------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------------|----------|-------|-------|-------|-------------|
|                  |       |                                          |                                   | 1                 | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   | Quadro      | Preench. | Vagos |       |       |             |
| Administrativo   | ..... |                                          | Assistente Administ. Especialista | 269               | 280 | 295 | 316 | 337 |     |     |     |             |          | 1     | 1     | ..... |             |
|                  | ..... |                                          | Assistente Administ. Principal    | 222               | 233 | 244 | 254 | 269 | 290 |     |     |             |          | 1     | ..... | 1     |             |
|                  | ..... | Assistente Administrativo (Vertical)     | Assistente Administrativo         | 199               | 209 | 218 | 228 | 235 | 249 |     |     |             |          | 1     | 1     | ..... | Dot. Global |
| Auxiliar         | ..... | Auxiliar Administrativo (Horizontal)     | Auxiliar Administrativo           | 128               | 137 | 146 | 155 | 170 | 184 | 199 | 214 |             |          | 2     | ..... | 2     |             |
|                  | ..... | Auxiliar de Serviços Gerais (Horizontal) | Auxiliar de Serviços Gerais       | 128               | 137 | 146 | 155 | 170 | 184 | 199 | 214 |             |          | 2     | ..... | 2     |             |
|                  | ..... | Coveiro (Horizontal)                     | Coveiro                           | 155               | 165 | 181 | 194 | 214 | 228 |     |     |             |          | 2     | ..... | 2     |             |
|                  | ..... | Cantoneiro de Limpeza (Horizontal)       | Cantoneiro de Limpeza             | 155               | 165 | 181 | 194 | 214 | 228 |     |     |             |          | 4     | 1     | 3     |             |
| Operário         | ..... | Operário Qualif. (Pedreiro) (Vertical)   | Operário                          | 142               | 151 | 160 | 170 | 184 | 199 | 214 | 233 |             |          | 1     | ..... | 1     | Dot. Global |

3 de Maio de 2007. — O Presidente da Junta, *Jorge Miguel Martins Berjano Nunes*.

## JUNTA DE FREGUESIA DA PIEDADE

### Edital n.º 498-N/2007

Hermenegildo Vargas da Silva, presidente da Junta de Freguesia da Piedade, do Concelho das Lajes do Pico, torna público, no uso da sua competência referida nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia de Freguesia da Piedade, na sua sessão ordinária de 20 de Dezembro de 2006, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovou, por unanimidade, o regulamento e tabela de taxas e licenças da freguesia, que entrará em vigor 15 dias após a afixação deste edital e estará, entretanto, em exposição na sede da Junta, sita no Caminho do Império, 5-A Calhau, para consulta de todos os interessados.

22 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Hermenegildo Vargas da Silva*.

#### Regulamento e tabela de taxas, licenças e outras receitas a aplicar na área da freguesia de Piedade, município de Lajes do Pico

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças pretende entrar em vigor na freguesia 15 dias após publicação no *Diário da República*.

Actualmente a Junta de Freguesia de Piedade não dispõe de qualquer regulamento e tabela de taxas a aplicar pelas diversas prestações

de serviços, licenciamentos ou autorizações a emitir no âmbito das suas atribuições e competências.

Assim sendo a Junta de Freguesia da Piedade na execução deste documento, procurou conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receitas para fazer face às despesas correntes da autarquia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio sócio-económico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Por outro lado, optou-se por considerar de forma mais específica situações de isenção legal, material e pessoal, a redução de determinadas taxas e licenças ao encontro das exigências legais, à procura de uma certa justiça social que também somos obrigados.

Este documento trará uma maior eficiência de consulta e de informação.

Finalmente foi ponto de honra respeitarmos os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade na elaboração do presente diploma.

Assim, nos termos da alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia da Piedade elaborou o presente regulamento e tabela de taxas e licenças, que foi aprovado pela Assembleia de Freguesia em 20 de Dezembro de 2006.

O presente regulamento foi submetido a inquérito público pelo prazo de 30 dias, conforme o previsto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, fim do qual, ao abrigo das alíneas *j*) e *d*) do n.º 2 do artigo 17.º da lei supramencionada, e findo aquele prazo enviado à Assembleia de Freguesia da Piedade para apreciação, discussão e votação, após ter sido aprovado pelo executivo.